



## PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Substitua-se a expressão “até 30 de outubro de 2020” por “até o fim do estado de emergência sanitária” nos arts. 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15 e 17, bem como no parágrafo único do art. 16, constantes do Projeto de Lei nº 1.179/2020.

Art. 2º Substitua-se, no caput do art. 16, a expressão “para 30 de outubro de 2020” por “para o prazo final da calamidade sanitária”, constante do Projeto de Lei nº 1.179/2020.

Art. 3º Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.179/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º Os prazos prescricionais consideram-se impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da entrada em vigor desta Lei até prazo final do estado de emergência sanitária, a ser indicada por autoridade governamental.

.....



§ 2º Este artigo aplica-se aos prazos de direito privado e à decadência, conforme ressalva prevista no art. 207 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Diversos dispositivo do projeto fixam o termo final da produção de efeitos o dia 30 de outubro. No entanto, diante do cenário de enormes incertezas, em que não se sabe até quando perdurarão os efeitos da crise de saúde e suas consequências, parece-nos mais prudente fixar como termo o fim da crise sanitária. Convém que autoridade governamental declare o fim do estado de calamidade, hipótese em que cessarão os efeitos civis da Lei, caso aprovada por este Parlamento.

Por cautela, entendemos oportuno que a lei deixe claro que os prazos que se suspendem ou interrompem são os prazos de direito privado excluindo-se prazos prescricionais de direito administrativo, penal etc.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

**Deputado FÁBIO TRAD**  
PSD/MS

2020-3953

